

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

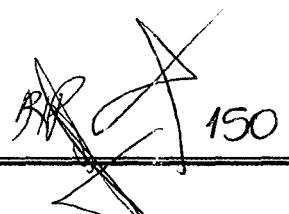
**PARECER JURÍDICO Nº 86/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021 -
PROCESSO Nº 15788-106-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 86/2021, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com o objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado cria o Programa Mente Saudável, com o objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da Covid-19.

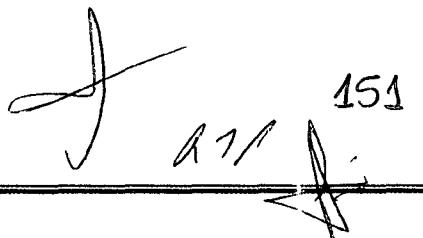
Contudo, esta Procuradoria Jurídica sugere que seja apresentada emenda aditiva após o artigo 5º conforme segue:

Emenda Aditiva nº 01/2021

Acrescenta o artigo 6º no projeto de Lei nº 86/2021 conforme segue, renumerando o artigo 6º para artigo 7º:

"Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



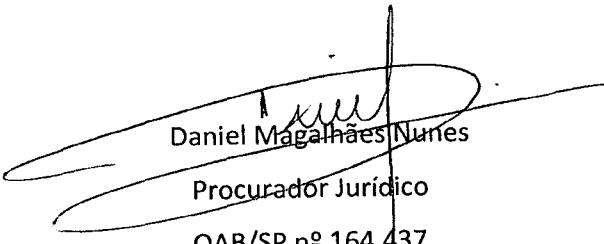
A handwritten signature is present above the file number 151. The signature appears to be a stylized 'J' or 'A' followed by a '11' and a '151'.

Câmara Municipal de Rio Claro

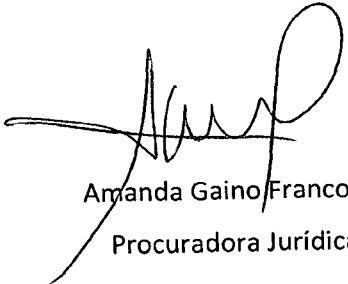
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 11 de maio de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 086/2021

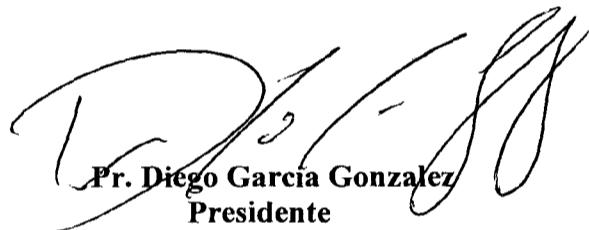
PROCESSO Nº 15788-106-21

PARECER Nº 063/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de maio de 2021.



Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente



Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 086/2021

PROCESSO N° 15788-106-21

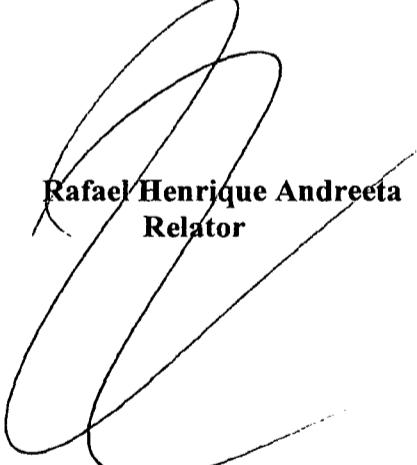
PARECER N° 078/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** o referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de junho de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CÂMARA SECRETARIA

15 JUN 2021 15:51

154

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2021

PROCESSO Nº 15788-106-21

PARECER Nº 064/2021

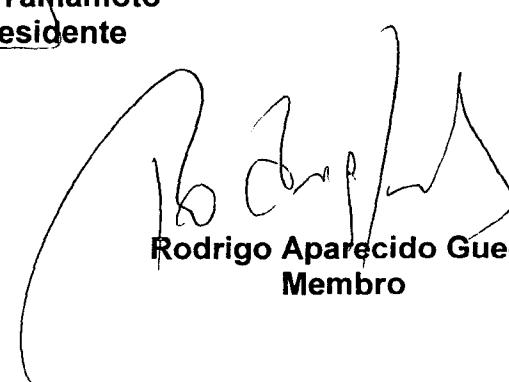
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

23JUL2021 09:50

155

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 086/2021

PROCESSO N° 15788-106-21

PARECER N° 069/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CHAMPA GELLE WEBINAR
09/09/2021 17:25

156

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2021

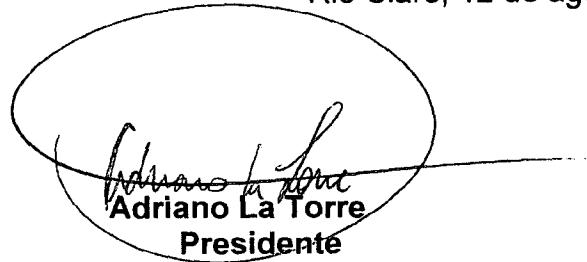
PROCESSO Nº 15788-106-21

PARECER Nº 077/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

CMRH SECRETARIA
1220032021 09:55

157

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01/2021 referente ao Projeto de Lei nº 086/2021

Modifica Ementa e o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 086/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com o objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19.”

Art. 3º - Serão realizados convênios e parcerias entre o Poder Público Municipal e organizações sociais de psicologia cadastradas no Conselho Regional de Psicologia.

Rio Claro, 13 de maio de 2021.


ADRIANO LA TORRE
Vereador 1º Secretário
Progressistas

CAMARA SECRETARIA

13MAI2021 13:28

158

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 094/2021

(Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa).

Artigo 1º - Fica proibido a aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:

- I - Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
- II - Placas de sinalização de trânsito;
- III - Tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;
- IV - Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
- V - Escória de chumbo e metais pesados.

Artigo 2º - Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:

- I – Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;
- II – Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;
- III – Registro de fornecedores:
 - a. Data de entrada do material comprado;
 - b. Nome, endereço e identidade do vendedor;
 - c. Data de saída ou baixa nos casos de venda;
 - d. Nome, endereço e identidade do comprador;
 - e. Características do material e sua quantidade;
 - f. Origem do material.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como local de retirada.

Artigo 3º - As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, que designará o departamento competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

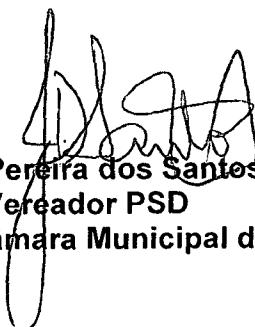
Artigo 4º - O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- a. Advertência na primeira ocorrências;
- b. Multa, no valor de 100 (UMFRC), em caso de segundo descumprimento;
- c. Multa, no valor de 150 (UMFRC), em caso de terceiro descumprimento;
- d. Suspensão do alvará de funcionamento a partir do quarto descumprimento.

Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará por decreto, esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de maio de 2021.


José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como representantes da população de Rio Claro acredito ser do interesse de todos nós a coibição da prática de atos ilícitos assim como também o cuidado para com nossos munícipes. Com o intuito de agregar essas duas preocupações apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Por uma questão de coerência com aquilo que me propus a fazer quando de minha chegada a esta Casa de Leis, não me sinto à vontade em utilizar nosso Plenário apenas para denunciar o roubo de cobres, portas de túmulos e fiações em nosso Município. Acredito que só há roubos porque receptores dessas mercadorias ilícitas. Portanto, mais do que denunciar, apresento a todos uma maneira de coibirmos esse problema em Rio Claro. Este Projeto de Lei tem o objetivo de implementar um cadastro na Prefeitura que deverá ser realizado e alimentado por todas as empresas do Município que trabalham no ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e similares. Tudo o que for comprado ou vendido por essas empresas deverá constar em livros próprios a esse fim. Dessa forma, o praticante de furtos e roubos desses materiais saberá que o Município de Rio Claro não compactua com suas ações, pois em nossa cidade ele não conseguirá vender suas mercadorias ilícitas.

Pelo exposto acima conseguiremos coibir esse ato além de ter o cuidado com nossos munícipes no sentido de diminuir o risco de, por exemplo, ao realizar uma visita ao túmulo de uma pessoa amada no Cemitério Municipal não haja a surpresa de descobrir que houve um desrespeito ao espaço através do roubo dos materiais de cobre presentes. Além disso, há um período considerável para a efetivação deste ordenamento para que nossas empresas não sejam pegas de surpresa e tenham tempo suficiente para adequarem-se, pois também é do interesse delas agirem dentro da legalidade.

Assim sendo, solicito a compreensão e apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 94/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 94/2021 - PROCESSO Nº 15797-115-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 94/2021, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RJF
162

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

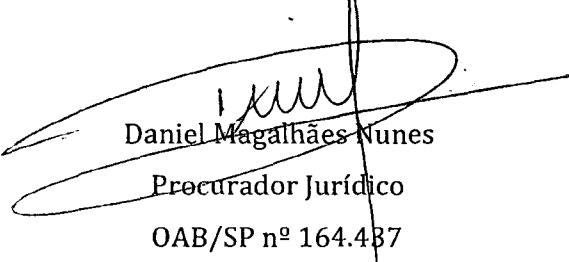
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres a respeito da comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa no município de Rio Claro - SP.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 18 de maio de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

PROCESSO Nº 15797-115-21

PARECER Nº 067/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de maio de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menézes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

PROCESSO Nº 15797-115-21

PARECER Nº 081/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa).

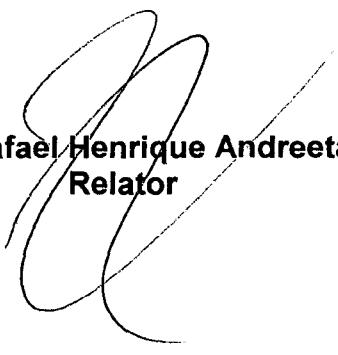
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de junho de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente



Rafael Henrique Andreatta

Relator



Sérgio Montenegro Carnevale

Membro

CÂMARA SECRETARIA

16 JUL 2021 15:52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

PROCESSO Nº 15797-115-21

PARECER Nº 078/2021

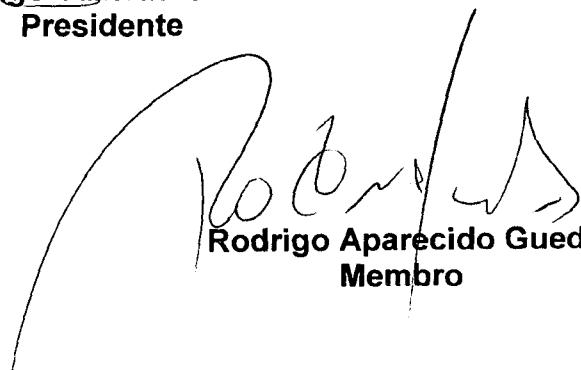
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro
23 JUL 2021 09:50

166

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

PROCESSO Nº 15797-115-21

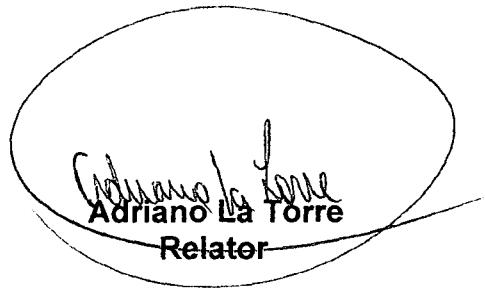
PARECER Nº 073/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa).

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

09/07/2021 17:25

167

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI N° 094/2021

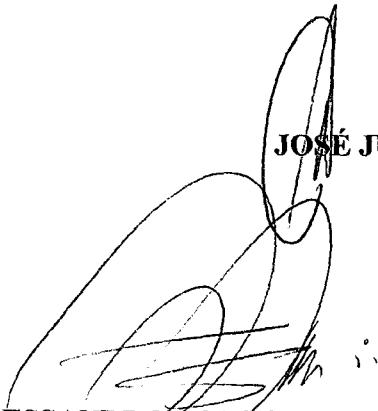
PROCESSO N° 15797-115-21

PARECER N° 015/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2021.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

700320210742

168

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

PROCESSO Nº 15797-115-21

PARECER Nº 096/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa).

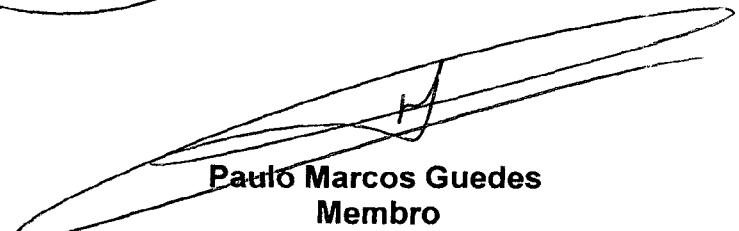
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de setembro de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

2021-09-02 10:40:00
2021-09-02 10:40:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

“Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro”.

Art. 1º Os Hospitais do Município, deverão criar locais para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e obstetras que prestam serviços no Município de Rio Claro, com condições adequadas de convivência e repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de convivência e repouso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I - destinados especificamente para a convivência e o repouso dos trabalhadores;
- II - arejados;
- III - providos de mobiliário adequado
- IV - dotados de conforto térmico e acústico;
- V - compatíveis com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

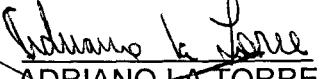
Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de maio de 2021.


ADRIANO LA TORRE
Vereador 1º Secretário
Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As jornadas de trabalho dos trabalhadores da saúde são extensas, considerando o número de horas seguidas trabalhadas e, muitas vezes, o excesso de horas extras e os múltiplos vínculos empregatícios aumentam ainda mais a permanência do indivíduo no ambiente hospitalar. Além disso, os trabalhadores da saúde são responsáveis pelo atendimento a pacientes debilitados, com problemas de saúde e, consequentemente, fragilizados. Com isso, a carga trabalho, além de intensa, é psicologicamente desgastante.

Também se deve considerar que, usualmente, as edificações hospitalares, construídas de acordo com as normas pertinentes, são planejadas para evitar a contaminação dos pacientes, garantir sua segurança e dos seus acompanhantes, facilitar a higienização dos ambientes e manutenção de mobiliários e equipamentos.

As normas específicas para edificações hospitalares, como a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não preveem requisitos mínimos de ambientação para os trabalhadores.

Com isso, notam-se inúmeros afastamentos de funcionários por fatores psicológicos como estresse e depressão, o que além de prejudicar o próprio funcionário, sobrecarrega ainda mais os demais colaboradores que permanecem em atividade. Por isso, é fundamental implantar estruturas de acolhimento aos trabalhadores.

Com o objetivo de reduzir a fadiga física e emocional do profissional da saúde no ambiente hospitalar, provocada pelos diversos fatores supracitados, é fundamental promover a melhoria da ambiência e do acolhimento ao trabalhador da saúde. Uma forma de realizar isso é a implantação de salas de descompressão e relaxamento equipadas com sofás, televisores e computadores com acesso à internet.

Esses espaços além de proporcionarem o descanso para o funcionário, também promoveriam a interação entre os profissionais, facilitando e melhorando o relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

No Estado de São Paulo foi editada a Lei nº 17.234, de 3 de janeiro de 2020 (Projeto de lei nº 292, de 2018) que “Obriga os hospitais públicos e privados a criar uma sala de descompressão, para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.”¹

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

criar uma sala de descompressão, para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.”¹

No Estado de Alagoas foi editada lei de semelhante teor, a Lei nº 8.248, de 27 de fevereiro de 2020.²

Os benefícios que o projeto visa atingir são a melhoria do bem-estar do profissional, o que reflete na sua forma de atender ao paciente e com redução de atestados por incapacitação psíquica, e a ampliação da interação entre os funcionários.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura, por se tratar de matéria meritória relevante, visando à necessária melhoria no atendimento de saúde municipal. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

172

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

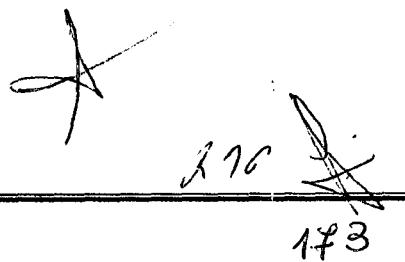
**PARECER JURÍDICO Nº 100/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
100/2021 - PROCESSO Nº 15803-121-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 100/2021, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


176
173

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

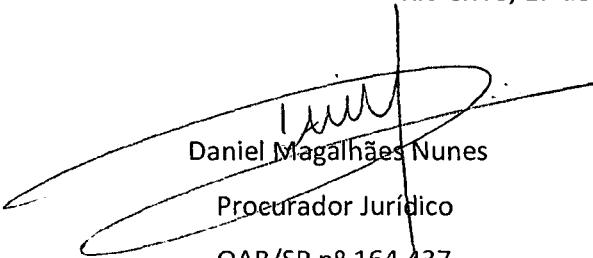
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei ora analisado dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de maio de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 100/2021

PROCESSO N° 15803-121-21

PARECER N° 077/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de maio de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Secretaria

20JUL2021 13:00

145

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

PROCESSO Nº 15803-121-21

PARECER Nº 093/2021

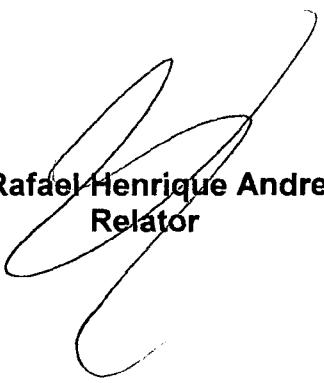
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

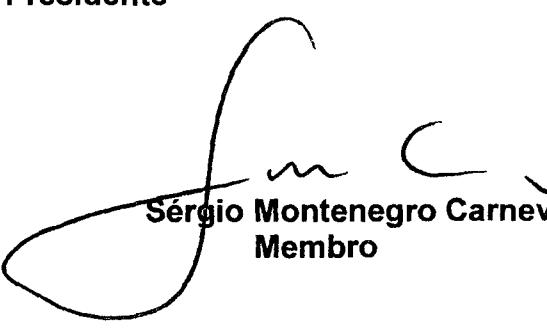
Rio Claro, 26 de julho de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

LHML/AT SECRETARIA

12/06/2021 10:01

176

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

PROCESSO Nº 15803-121-21

PARECER Nº 092/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, "Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro".

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

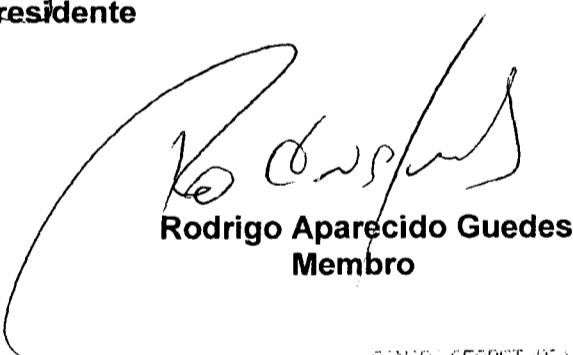
Rio Claro, 12 de agosto de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

COMISSÃO SECRETARIA

17/08/2021 07:53

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 100/2021

PROCESSO N° 15803-121-21

PARECER N° 087/2021

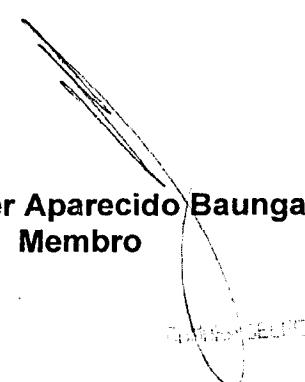
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, “Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de agosto de 2021.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI N° 100/2021

PROCESSO N° 15803-121-21

PARECER N° 017/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, “Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro”.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA
Membro

Assinatura do Secretário

31/8/2021 10:11:12

179

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2021

PROCESSO Nº 15803-121-21

PARECER Nº 097/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do município de Rio Claro.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de setembro de 2021.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

097/2021-121-21
02/09/2021

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

Artigo 1º - A ementa da Lei Municipal 3.012 de 19 de novembro de 1998 passará a ser a seguinte:

(Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, ossos, sangue, medula óssea no município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 2º - A redação do artigo 1º passará a ser a seguinte, e excluirá o Parágrafo único:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue, ossos e medula óssea, no município de Rio Claro, nos atendimentos públicos de:

I - bancos, casas lotéricas, supermercados, atacadistas, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II - órgãos administrativos que possuem atendimento público.

Artigo 3º - A redação do artigo 2º da Lei Municipal 3012/1998 passará a ser a seguinte:

Art. 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos I e II, do artigo 1º, deverão afixar em local próprio e visível, o número desta Lei, especificando atendimento prioritário às pessoas doadoras de órgãos, ossos, sangue e medula óssea.

Artigo 4º - A redação do artigo 3º passará a ser a seguinte:

Art. 3º - Para fazerem jus ao benefício constante no artigo 1º, os doadores deverão comprovar a condição de doador através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

Artigo 5º - A redação do artigo 4º passará a ser a seguinte:

Art. 4º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para se adequarem às normas estabelecidas.

Artigo 6º - Acrescenta o artigo 5º com a seguinte redação:

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de maio de 2021.



JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
2º Secretário
Líder dos Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

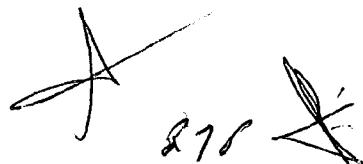
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 115/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 115/2021 - PROCESSO Nº 15818-136-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 115/2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



182

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

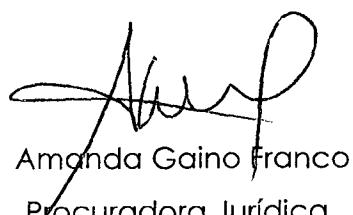
Rio Claro, 11 de junho de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 115/2021

PROCESSO N° 15818-136-21

PARECER N° 087/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de junho de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Órgão SECRETARIA

20 JUN 2021 14:04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

PROCESSO Nº 15818-136-21

PARECER Nº 097/2021

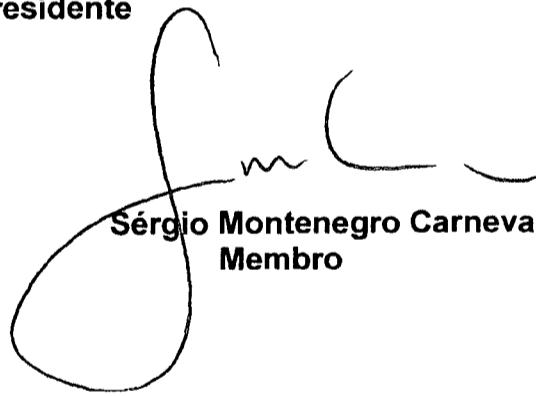
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CHAMADA SECRETARIA
12/07/2021 10:01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 115/2021

PROCESSO N° 15818-136-21

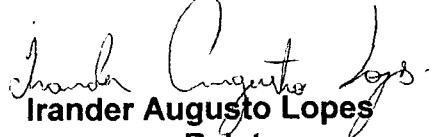
PARECER N° 096/2021

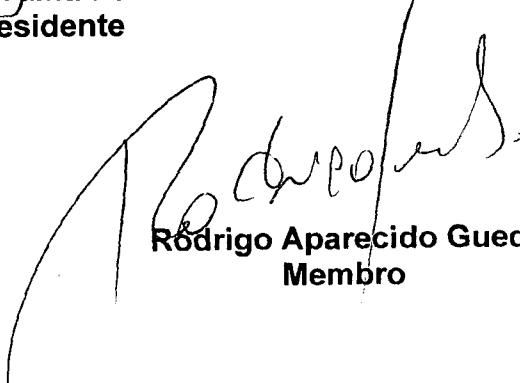
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Secretaria

17/08/2021 07:43

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

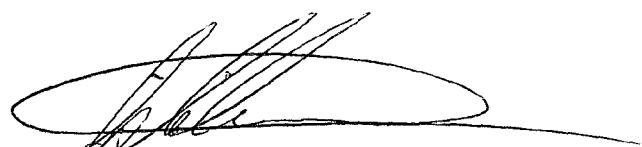
PROCESSO Nº 15818-136-21

PARECER Nº 085/2021

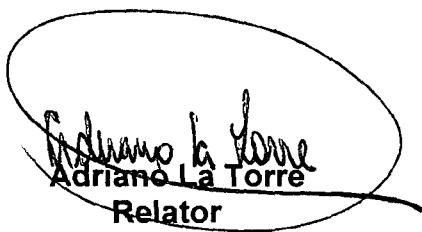
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de agosto de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

PROCESSO Nº 15818-136-21

PARECER Nº 019/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA **CAROLINE GOMES FERREIRA**
Relator Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

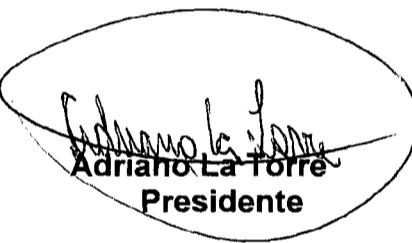
PROCESSO Nº 15818-136-21

PARECER Nº 114/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012 de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.




Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

150

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei 5.468/2021.

Art. 1º - Suprime o Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal 5.468/2021.

Art. 2º - O Inciso II, do Artigo 4º, da Lei Municipal 5.468/2021, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 4º - ...

II - Constada a irregularidade prevista nessa Lei, deverá ser aplicada multa de 300 UFMRC ao condutor e ao proprietário, e apreensão do veículo até sua regularização. ”

Art. 3º - O Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal 5.468/2021, passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 4º - ...

III - No caso de reincidência, dobrará o valor da multa, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis. ”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de junho de 2021.



ALESSANDRO SONEGO ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

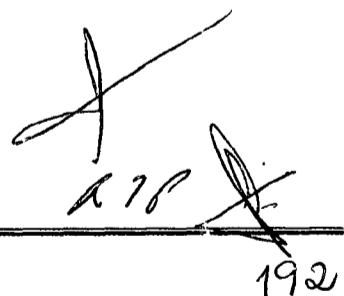
PARECER JURÍDICO Nº 116/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 116/2021 - PROCESSO Nº 15820-138-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 116/2021, que suprime o inciso I e altera a redação dos incisos II e III, do artigo 4º, da Lei 5468/2021.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature is present above the date. The date '192' is written in the bottom right corner of the signature line.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

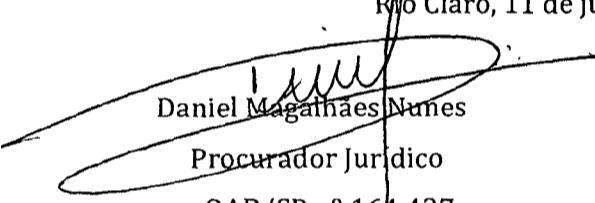
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei suprime o inciso I e altera a redação dos incisos II e III, do artigo 4º, da Lei 5468/2021.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

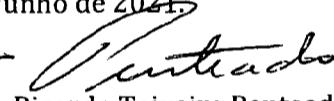
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de junho de 2021.


Daniel Magalhães Nunes

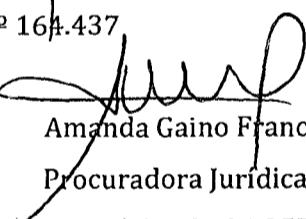
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 116/2021

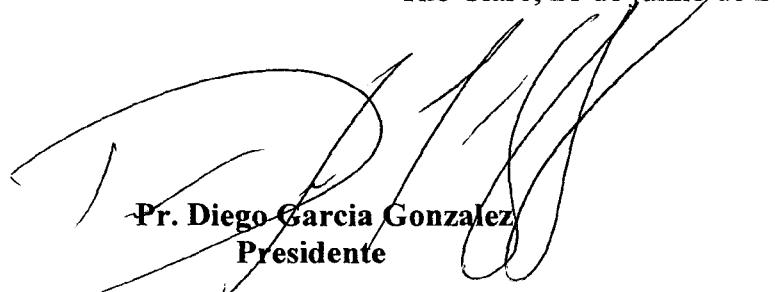
PROCESSO N° 15820-138-21

PARECER N° 088/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SÔNEGO DE ALMEIDA**, Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei 5.468/2021.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de junho de 2021.



Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

CÂMARA SECRETÁRIO
26 JUL 2021 14:06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

PROCESSO Nº 15820-138-21

PARECER Nº 098/2021

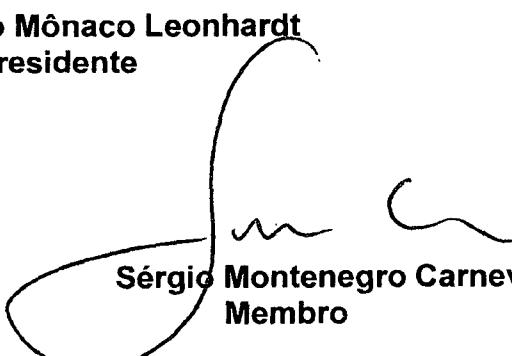
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SÔNEGO DE ALMEIDA**, Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei 5.468/2021.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CEPAC/SECRETARIA

16/07/2021 10:02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

PROCESSO Nº 15820-138-21

PARECER Nº 097/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SÔNEGO DE ALMEIDA**, Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei 5.468/2021.

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

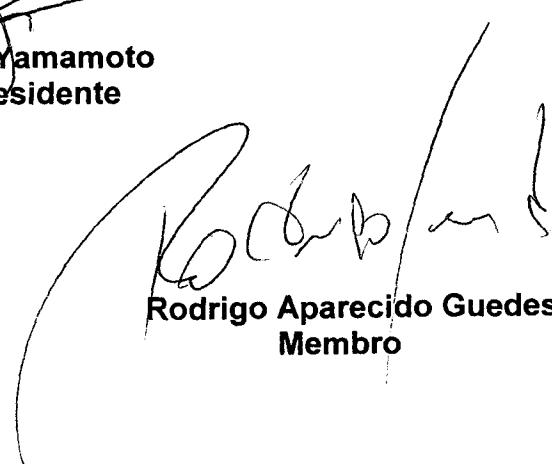
Rio Claro, 12 de agosto de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

01/08/2021 07:15
Câmara Secretaria

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

PROCESSO Nº 15820-138-21

PARECER Nº 083/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SÔNEGO DE ALMEIDA**, Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei 5.468/2021.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

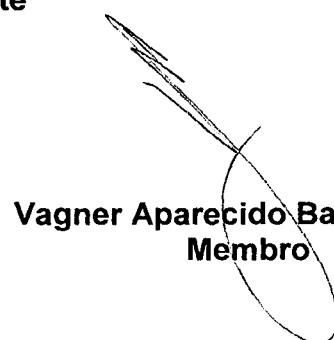
Rio Claro, 23 de agosto de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 116/2021

PROCESSO N° 15820-138-21

PARECER N° 020/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SÔNEGO DE ALMEIDA**, Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei 5.468/2021.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA **CAROLINE GOMES FERREIRA**
Relator **Membro**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

PROCESSO Nº 15820-138-21

PARECER Nº 115/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ALESSANDRO SÔNEGO DE ALMEIDA**, Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei 5.468/2021.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

A handwritten signature of Geraldo Luís de Moraes.

Paulo Marcos Guedes
Membro

CMRCL-001-001-001

15820-138-21